



UFSC/PROAD/DPC/CCF

INCDH / SIAFI Nº 400/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU

PROCESSO: 23080.008973/2016-15.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 740/2016

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, **Prof Sérgio Fernando Torres de Freitas**, CPF nº. 614.828.037-04;

FAPEU:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria Conjunta MEC/MCT nº 66, data 19/09/2016, publicada no D.O.U de: 20/09/2016, Sessão 1, FLS. 181, prorrogada pela Portaria Conjunta MEC/MCT nº 42, data: 24/07/2017, publicada no D.O.U de: 25/07/2017 Sessão 1, FLS. 67, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Sr. Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da **FAPEU** para gerir administrativa e financeiramente o Projeto de Ensino referente à realização do “Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de **Mestrado Profissional em Letras**”, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/2010 e na Resolução nº 05/CUn/2010, que dispõe sobre os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, financiado pelo MEC/CAPES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O projeto do curso de que trata esta Cláusula foi aprovado pelo colegiado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, pelo Conselho da Unidade do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Comunicação e Expressão e homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme Resolução nº 006/CPG/2013 de 04/03/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Contrato, será elaborado, pelas partes, um Plano de Trabalho com a previsão das receitas e despesas detalhadas (por subelementos), que passará a fazer parte integrante do presente Contrato (Anexo I).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer alteração no orçamento e no plano de aplicação de recursos do Curso só será possível após manifestação favorável dos órgãos referidos na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, por se tratar de recurso oriundo de fomento governamental.

§ 4º. Ressarcir a UFSC, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n. 2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no programa de trabalho 12.368.2080.20RJ.0001, PTRES 108456, Fonte 0112915408 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

São obrigações da **UFSC**:

I – assegurar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- II – aprovar o projeto do curso, no qual deverão constar as informações exigidas na Res. nº 05/CUn/2010;
- III – alocar os professores das disciplinas, observada a titulação necessária;
- IV – indicar um coordenador do curso (atribuições específicas à função);
- V – proceder à matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo;
- VI – compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do curso;
- VII – promover a integração curricular;
- VIII - proceder à seleção dos candidatos, consoante orientação do coordenador do curso;
- IX – acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- X – proceder à avaliação do curso em todas as suas fases, inclusive com sistema de avaliação por parte de alunos e professores;
- XI – realizar a avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- XII – apreciar e aprovar o relatório final do curso apresentado pelo seu Coordenador, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização;
- XIII – expedir os certificados dos alunos concluintes do curso, conforme a legislação em vigor;
- XIV – indicar o fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador);
- XV – decidir sobre requerimentos de alunos, através das instâncias competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao coordenador do curso a responsabilidade pela administração didático-pedagógica do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC nas atividades de que trata este Contrato dar-se-á de forma esporádica, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais e tenha sido autorizada, previamente, pela respectiva chefia imediata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso dos servidores docentes em regime de dedicação exclusiva, a participação nas atividades de que trata este Contrato será admitida como colaboração esporádica, nos termos do art. 14, § 1º, alínea “d” do Anexo ao Decreto nº 94.664/87.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O representante da UFSC designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante de que trata a Subcláusula anterior, deverão ser solicitadas ao Pró-Reitor de Administração/UFSC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEU

São obrigações da FAPEU:

- I - Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

II – Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);

III - Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;

IV - Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC**;

V - Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;

VI - Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;

VII - Realizar o pagamento de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, estímulo a inovação e estágio em conformidade com o plano de trabalho, observando os §§ 1º e 4º do art. 4 combinado com o art. 4º B ambos da Lei nº 8.958/94, além dos §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, bem como a Lei nº 11.788/2008;

VIII - Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Décima Primeira, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

7.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no **PROJETO**, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente **PROJETO**, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES

9.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FAPEU** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO _____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O(a) Professor(a) Mary Elizabeth Cerutti Rizzatti, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2467378, telefone (48)99985621 o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

- b) O(a) Professor(a) Rosangela Hammes Rodrigues, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Comunicação e Expressão, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1160051, telefone (048) 3721-3774, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FAPEU** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **UFSC**;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **FAPEU** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **UFSC**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **UFSC** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **FAPEU** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **FAPEU** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Segunda até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato;



SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela FAPEU, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FAPEU de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até 28/02/2019;

15.2. O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8.666/93, devendo-se observar o limite de 120 (cento vinte) meses, conforme previsto no art. 57, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

15.3. O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos ou, nos casos de recursos próprios, dentro dos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

[Handwritten signatures and initials]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

16.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Sem prejuízo do contido no item II, será aplicada à CONTRATADA:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infranomeadas.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2016.

Sérgio Fernando Torres de Freitas
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita de Cassia Coelho Cavasso
CPF: 005.337.279-44
RG: Jurídico - FAPEU

NOME: David Arruda Husadel
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153						
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA	
Conta Corrente		Banco Brasil		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS	
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04		
CI/Órgão Exp. 122.899-4		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço		CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação		Período de Execução	
Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado Profissional em Letras.		Início Aprovação	Término 28/02/2019
Identificação do Objeto			
<p>O presente plano de trabalho, com vigência de 3 anos, contempla previsões de execução orçamentária para verbas de custeio destinadas à IMPLEMENTAÇÃO, OFERTA E EXPANSÃO do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS/UFSC) no período de março/2016 a fevereiro/2019.</p> <p>Dentre as metas PEDAGÓGICAS prioritárias deste programa em nossa Instituição que estarão sendo atingidas por este plano, estão (i) o intercâmbio nacional com outras IAs do PROFLETRAS e com pesquisadores externos a este Programa; (ii) a socialização, em eventos regionais e nacionais, dos projetos interventivos em desenvolvimento como Trabalhos de Conclusão Final (TCF).</p>			





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto " Curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado Profissional em Letras." (projeto detalhado anexo)		-	Assinatura	28/02/ 2019

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	100.000,00	100.000,00	
TOTAL GERAL		100.000,00	100.000,00	



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/17	Agosto/17	Setembro/17	Outubro/17	Novembro/17	Dezembro/17
I			100.000,00			
Meta	Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18	Abril/18	Mai/18	Junho/18
I						

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 25/10/2016
Local e Data

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 25/10/2016
Local e Data

Sergio Fernando Torres de Freitas
Pró-Reitor de Pós-Graduação/UFSC
Portaria 961/2016/GR de 11/05/2016



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Diárias e Passagens Aéreas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Passagens aéreas	34	1.500,00	51.000,00
Diárias Coordenação	36	224,20	8.071,20
Diárias Demais Participantes Externos	40,7819	177,00	7.218,40
Adicional de embarque e desembarque	36	95,00	3.420,00
SUB-TOTAL			69.709,60
Despesas Gerais			
Material de Expediente	1	3.200,00	3.200,00
Impressão de Material Didático	1	11.795,29	11.795,29
Reprodução de Mídias	57	3,00	171,00
Reprografia	6186	0,15	927,90
Aluguel de Veículos	40	150,00	6.000,00
SUB-TOTAL			22.094,19
Ressarcimento Despesas Fundação			7.196,21
Ressarcimento pelo Uso das Instalações UFSC			1.000,00
SUB-TOTAL			8.196,21
TOTAL			100.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

NAGEFI - Núcleo de Análise Gerencial e Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

Nome do projeto MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
Valor projeto : 100.000,00
Prazo em meses: 24
Coordenador: ADAIR BONINI

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	2.929,84	0	-
Pregão	1.986,66	0	-
Disp./Inexibilid.	54,64	0	-
Imp. Serviços	1.630,65	0	-
Imp. Mat. Consumo	1.648,85	0	-
Imp. Equipamentos	3.457,27	0	-
Comp.Passagens	122,00	0	-
Comp.Materiais	89,92	2	179,83
Comp.Serviços	115,30	0	-
Comp.Equipament	328,92	0	-
Pós-Compra	25,83	2	51,67
Almoxarifado	119,25	2	238,51
Total Compras			470,00

Projetos	Unit.	Qtde	Total
Projetos	1.650,18	1	1.650,18
Bolsa	23,06	0	-
RPA	56,31	0	-
Diária	44,57	15	668,59
Liberação PJ	42,29	4	169,17
Prest.Contas	4.463,27	0,5	2.231,63
Total Projetos			4.719,57

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLTs (pgtos)	27,17	0	-
Admissão	356,17	0	-
Demissão	637,94	0	-
Total de RH			-

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Contabilidade	19,89	18	357,96
Contab.Fiscal	9,07	21	190,39
Total contabilidade			548,35

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a Pagar	21,39	17	363,58
Reemb/Sup.fundos	44,57	0	-
Contas a Receber	119,76	1	119,76
Conciliação	935,44	1	935,44
Total Financeiro			1.418,78

Diversos	Unit.	Qtde	Total
Deslocamento	1,00	0	-
Procedim.Jurídicos	1.135,48	0	-
Contratos	1.208,25	0	-
Arquivamento	0,47	84	39,51
Diversas		0	-
Total Diversos			39,51

Total dos custos 7.196,21

Percentual da ReDOA 7,20%

ReDOA/mês 299,84



DM.
ja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 225/CCF/2016 DE 25 de Outubro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.008973/2016-15 - Contrato nº 00225/2016.

MARY ELIZABETH CERUTTI RIZZATTI
Professor Magistério Superior, CPF 42229910078
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA VERNÁCULAS (LLV/CCE)

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR